



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL AL/TO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018
Processo nº 00224/2017

Validade 12 meses

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **Mauro Carlesse**, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF 272.657.988-48, RG 130.885.484 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital,

Resolve:

Registrar os preços para aquisição de equipamento de proteção, purificação, esterilização, ionização de ar, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, proveniente da sessão pública do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **08/02/2018**, às 9h (nove horas).

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Presidente da AL/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 7.892/2013 regulamentados pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2. DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR

Fornecedor: ELITE EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI-ME						
CNPJ: 24.084.890/0001-25			Inscrição Estadual : 29471.369-7			
Endereço: QD. 104 Norte, Rua NE 09, Lote 06, Sala 05 – Plano Diretor Norte – Palmas-TO CEP: 77.006-028						
Telefone: (63) 98462-8807			E-mail: elitelicitacao@gmail.com			
Item 01	Unidade	Quant.	Discriminação	Marca / modelo/	Valor Unit.	Valor Total
1.1	UND	19	TIPO I - Sistema de proteção de ar respirável. Purificação com 08 etapas Pré-filtro para partículas maiores (sendo lavável); Cobertura de íons de prata sobre o pré-filtro, para assepsia já na pré filtragem; Filtro Hospitalar: retenção máxima de micro-partículas; Filtro de carvão ativado para eliminar odores e gases (compostos orgânicos voláteis); Filtro foto-catalítico: eliminação de vírus e complemento para	GREEN AIR SS380	6.136,45	116.592,55



			conversão de gases perigosos; Lâmpada UVC germicida: complemento para eliminação de vírus, bactérias e fungos; Módulo de esterilização por Plasma Frio (ionização bipolar); Ionizador: deixa o ar saudável e agradável. Emissão superior a 5.000.000 de íons por segundo. Consumo máximo: 90 Watts/hora (na velocidade máxima) Fluxo de Ar de no mínimo: 380 m ³ /hora CADR (Clean Air Delivery Rate) de no mínimo: 205 CFM Purificação de no mínimo 80 m ²			
1.2	UND	14	TIPO II - Sistema de proteção de ar respirável. Purificação com 07 etapas Pré-filtro 1 para partículas grandes (sendo lavável); Pré-filtro 2 para partículas pequenas; O filtro deverá reter no mínimo 99,97% de micro-partículas (pó, ácaros e mofo): Filtro de carvão ativado para eliminar odores e gases (compostos orgânicos voláteis); Filtro foto-catalítico: eliminação de vírus e complemento para conversão de gases perigosos; Lâmpada UVC germicida 254nm: complemento importante para eliminação de vírus, bactérias e fungos; Ionizador: ar energizado como na natureza, agradável (5.000.000 de íons por segundo, sem emissão de ozônio). Fluxo de ar: 180 m ³ /hora (máximo) Consumo máximo: 55 Watts/hora (na velocidade máxima)	GREEN AIR H13MAX	2.509,50	35.133,00



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL AL/TO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			CADR(Clean Air Delivery Rate) de no mínimo: 125 CFM Purificação de no mínimo 25 m2			
1.3	UND	19	Filtro Deve reter no mínimo 99,97% de micro-partículas de 0,3 microns (1 micron = 1mm/1000); Deve reter bactérias, fungos, pó, pólen, ácaros, e demais elementos alérgenos do ar; Deve ser recomendado pelo Center of Disease Control (CDC) dos EUA e OMS, dentre outros; Deve acompanhar pré-filtro que pode ser aspirado e lavado.	GREEN AIR HEPA	437,40	8.310,60
1.4	UND	14	Filtro Deve reter no mínimo 99 % de micro-partículas de 0,3 microns (1 micron = 1mm/1000); Deve reter bactérias, fungos, pó, pólen, ácaros, e demais elementos alérgenos do ar; Deve ser recomendado pelo Center of Disease Control (CDC) dos EUA e OMS, dentre outros; Deve acompanhar pré-filtro que pode ser aspirado e lavado.	GREEN AIR	160,45	2.246,30
1.5	UND	19	Lâmpada UVC Deve ser fabricada com quartzo de alta qualidade; O comprimento de onda de 254 nanômetros (254nm), o que a caracteriza como germicida e lhe confere alta eficiência; Deve eliminar vírus, bactérias e fungos através da destruição de suas estruturas moleculares e genéticas; Deve ter a durabilidade de 20.000 horas (2 anos de uso 24 horas por dia).	GREEN AIR UV-C Germicida	145,90	2.772,10
1.6	UND	14	Lâmpada UVC Deve ser fabricada com quartzo de alta qualidade; O comprimento de onda de 254 nanômetros (254nm), o que a caracteriza como germicida e lhe	GREEN AIR UV-C Germicida	145,91	2.042,74



			confere alta eficiência; Deve eliminar vírus, bactérias e fungos através da destruição de suas estruturas moleculares e genéticas; Deve ter a durabilidade de 10.000 horas (1 ano de uso 24 horas por dia).			
1.7	UND	19	Carvão Ativado para equipamentos tipo I Granulos de carvão ativado que devem proporcionar maior área de contato com o ar, e portanto maior eficiência; Deve elimina odores que podem provocar reações alérgicas e mal estar; Deve Eliminar compostos orgânicos voláteis prejudiciais à saúde, liberados por tintas, carpetes, produtos de limpeza, mofo e cigarro, dentre outros; Deve ajudar na prevenção de crises de rinite, asma e alergias respiratórias;	GREEN AIR	150,65	2.862,35
1.8	UND	14	Carvão Ativado para equipamentos tipo II Granulos de carvão ativado que devem proporcionar maior área de contato com o ar, e portanto maior eficiência; Deve elimina odores que podem provocar reações alérgicas e mal estar; Deve Eliminar compostos orgânicos voláteis prejudiciais à saúde, liberados por tintas, carpetes, produtos de limpeza, mofo e cigarro, dentre outros; Deve ajudar na prevenção de crises de rinite, asma e alergias respiratórias;	GREEN AIR	145,74	2.040,36
VALOR TOTAL						172.000,00

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto de o presente certame selecionar a melhor proposta para aquisição de equipamento de proteção, purificação, esterilização, ionização de ar, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através de Processo Licitatório, objetivando o registro de preços, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência, estimada para o período de 12 (doze) meses.

3.2. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

4. DA VALIDADE E REAJUSTAMENTO

4.1. A validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata.

4.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

4.3. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

4.4. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocada a classificada em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocadas as remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

4.5. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e a vencedora classificada em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, esta será liberada do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo as demais remanescentes convocadas, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de materiais e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, **o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.3.1. Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade solicitante, **a cem por cento** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

6.3.2. É expressamente **vedada à subcontratação** do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.



7. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após homologação do certame pelo Ordenador de Despesa, o vencedor do certame será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a qual terá efeito de compromisso pelo período de sua validade.

7.1.1. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada(s) a(s) sanção (ões) prevista(s) no item 17 do Edital.

7.1.2. Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seu lance.

7.2. A Beneficiária do Registro deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura da Ata e durante o período de execução do objeto.

7.3. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

7.4. A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços se dará na imprensa oficial da Assembleia Legislativa.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

8.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

8.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

9. DO VALOR E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados como se segue abaixo:

9.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos nos seus quantitativos solicitados com a respectiva nota fiscal e o atesto da comissão designada para o recebimento.



9.1.3. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

10. DOS TRIBUTOS

10.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes do Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

11.1 A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à **CONTRATADA** de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento.

11.2.1 O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 Será designado por intermédio de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor para gerir e fiscalizar o contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CPL AL/TO

Fls. _____

Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2. A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do contrato.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013 regulamentados pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15. DAS ASSINATURAS

15.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis e o representante da empresa vencedora.

Palmas/TO, 22 de março de 2018.

DEP. MAURO CARLESSE
Presidente AL/TO

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Representante Legal
ELITE EMPREENHIMENTO COMERCIAL EIRELI - ME